



## ESTADO DO ACRE

**LEI Nº 1.277, DE 13 DE JANEIRO DE 1999**

. Alterada pela Lei nº 2.027, de 31 de outubro de 2008

Dispõe sobre concessão de subvenção econômica aos produtores de borracha natural bruta do Estado do Acre e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Nova redação dada ao art. 1º, pela Lei nº 2.027, de 31 de outubro de 2008. Efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores estaduais envolvidos na exploração de produtos florestais, em valores situados no intervalo de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilo do produto, podendo ser corrigido e atualizado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Redação original: Efeitos até 31-10-2008.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores estaduais de borracha natural bruta, no valor de até R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por quilo, podendo ser corrigido e atualizado através de decreto do Poder Executivo.

Renumerado o Parágrafo único, para § 1º, com nova redação dada pela Lei nº 2.027, de 31 de outubro de 2008. Efeitos a partir de 5 de novembro de 2008.

§ 1º A subvenção econômica será regulada por Decreto do Poder Executivo, mediante a apresentação de prévio estudo de sustentabilidade econômica dos produtos colocados na pauta para a concessão do referido benefício.

Redação original: Efeitos até 4-11-2008.

Parágrafo único. A subvenção econômica será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Para operacionalização do benefício que trata a presente lei serão criados mecanismos de certificação de origem dos produtos florestais e o destino final, com definição do arranjo institucional e padronização de normas.

Nova redação dada ao art. 2º, pela Lei nº 2.027, de 31 de outubro de 2008. Efeitos a partir de 5 de novembro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes com a subvenção econômica, criada no artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tesouro Estadual, Órgão 753, Unidade Orçamentária: 005 - Programa de Trabalho: 22661100111320000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.45.0.0.

Redação original: Efeitos até 4-11-2008.

Art. 2º As despesas decorrentes com a subvenção econômica, criada no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Estadual, Órgão 1600, Unidade Orçamentária 1620, Programa/Projeto 04401831.035, Elemento de Despesa 3212.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais, objetivando fomentar a produção da borracha.



**ESTADO DO ACRE**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de janeiro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre